

LEI N.º 2

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acôrdo com o município de Campina Grande, para a execução dos serviços de água e esgôto na sede do mesmo município.

A Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em acôrdo com o município de Campina Grande, para a installação em sua sede dos serviços de abastecimento de água e esgôto, assegurando a cooperação do Estado e obtendo os auxílios legais.

Art. 2.º — Poderá o Governo do Estado adquirir, por cor

ou desappropriação, os imóveis indispensáveis á direcção dos serviços, construcção, conservação e defesa dos reservatórios, bem assim para as canalizações que se fizerem necessarias.

Art. 3.º — O Estado fica com a propriedade das obras adquiridas e construídas para tal fim, cabendo-lhe tambem a exploração dos respectivos serviços.

§ 1.º — As despesas feitas com os serviços a que se refere a presente lei serão indemnizadas ao Estado pelo município de Campina Grande, sendo reservados para isso, em garantia, dez por cento da renda global do município.

§ 2.º — O valor das rendas liquidas decorrentes da exploração dos serviços será creditado ao município, como quota de amortização da divida a que este ficar obrigado.

Art. 4.º — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de oito mil contos de réis (8.000:000\$000) e fazer ou garantir operações de credito, até essa importancia, para execução integral daquelles serviços.

Art. 5.º — Uma vez pagas as obrigações contrahidas, em virtude da presente lei, passarão ao município de Campina Grande a propriedade e a exploração dos referidos serviços.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio da Redempção, em João Pessoa, 22 de outubro de 1935,
46.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO
José Marques da Silva Mariz